

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Seixal

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Link enviado pelo Município: https://www.cm-seixal.pt/sites/default/files/documents/tarifario_raasar_2019.pdf
Data de receção/ última consulta	27-09-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ANEXO V
TARIFÁRIO

Secção 1 – Estrutura Tarifária

ARTIGO 1.º
Estrutura Tarifária do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais
UTILIZADORES DOMÉSTICOS

Tipo de UTILIZAÇÃO	Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente fixa (€)
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	0,3558	2,0837
	2	6 a 15	0,8437	
	3	16 a 25	1,3315	
	4	>25	2,1040	
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		92 % do consumo de água	1,5653

Tarifa Social

Tarifa de água e águas residuais	Redução de 50 % em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para o consumo doméstico
----------------------------------	---

Tarifa Especial (al. d) do n.º 1 e n.º 4 do art.º 109.º)

Tarifa de água e águas residuais	Redução de 35 % nas tarifas variáveis praticadas para o consumo doméstico
----------------------------------	---

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS

Tipo de UTILIZAÇÃO	Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente fixa (€)
Comércio, Indústria, Agrícola e Entidades com fins lucrativos				
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	1,1587	3,1306
	2	6 a 15	1,9007	
	3	16 a 25	2,1548	
	4	>25	3,6083	
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		92 % do consumo de água	3,1306

Obras

Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 20	1,7124	3,0843
	2	21 a 30	2,8640	
	3	>30	3,2646	

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Seixal

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Link enviado pelo Município: https://www.cm-seixal.pt/sites/default/files/documents/raasar_2019.pdf
Data de receção/ última consulta	27-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2. Sempre que o consumidor que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 101.º

(Incidência)

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das componentes fixa e variável os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 102.º

(Estrutura tarifária)

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A componente fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Conservação e substituição de ramais;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CM;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador e válvula de ramal, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A componente fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em m³ de água por cada trinta dias.
4. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a CM a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.
5. Para além dos valores previstos nos números anteriores, são cobradas pela CM tarifas, em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Execução de ramais de ligação, com ou sem caixa de ramal;
 - b) Reparações de danos na rede pública provocados pelos utilizadores ou por terceiros;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais e sistemas públicos no âmbito de operações urbanísticas a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento ou a pedido do utilizador;
 - e) Encargos com débitos diretos, devolvidos pelas respetivas entidades bancárias, salvo quando se comprove que o motivo da devolução não é imputável ao utilizador;
 - f) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - g) Verificação extraordinária e verificação metrológica de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - j) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas de saneamento prediais, domiciliários e de loteamentos a pedido dos utilizadores;
 - k) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
 - n) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

- o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento ou de saneamento;
 - p) Certidão de autorização de descarga de águas industriais.
6. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 103.º

(Componente fixa do abastecimento de água)

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, na categoria respetiva.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial a determinar pela CMS, que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1.º escalão será aplicada uma redução de 50 por cento ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no n.º 2 do art.º 109.º.

Artigo 104.º

(Componente variável do abastecimento de água)

1. A componente variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
 - ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
 - iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
 - iv) 4.º Escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A componente variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4. A componente variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) Consumo de Comércio, Indústria, Agrícola e de entidades com fins lucrativos

- i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
- ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
- iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.

b) Consumos de Obras

- i) 1.º Escalão: de 0 a 20;
- ii) 2.º Escalão: de 20 a 30;
- iii) 3.º Escalão: superior a 30.

c) Consumos do Estado, outras pessoas de direito público ou equiparado

- i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
- ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
- iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.

Artigo 105.º

(Componente fixa do saneamento de águas residuais)

1. Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a componente fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1.º escalão será aplicada uma redução de 50 por cento ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no n.º 2 do art.º 109.º.

Artigo 106.º

(Componente variável do saneamento de águas residuais)

1. A componente variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
- ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
- iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A componente variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) Consumo de Comércio, Indústria, Agrícola e de Entidades com fins lucrativos

- i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
- ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
- iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.

b) Consumos de Obras

- i) 1.º Escalão: de 0 a 20;
- ii) 2.º Escalão: de 20 a 30;
- iii) 3.º Escalão: superior a 30.

c) Consumos do Estado e outras pessoas de direito público ou equiparado

- i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
- ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
- iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.

4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional igual a 90 por cento do volume de água consumido.

Artigo 107.º

(Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas)

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Componente fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Componente variável, expressa em euros, por hora ou fração de serviço de lamas recolhidas.

Artigo 108.º

(Água para combate a incêndios)

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, devendo o seu valor obtido por estimativa.

Artigo 109.º
(Tarifários especiais)

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar do titular do contrato possua rendimento bruto *per capita* englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 60 por cento do valor do Salário Mínimo Nacional.
 - b) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública legalmente constituídas cuja ação social o justifique, e as autarquias locais do Município do Seixal.
 - c) Tarifário especial, aplicado a instalações que são em simultâneo locais de consumo doméstico e não-doméstico (tarifa mista).
 - d) Tarifário especial, aplicado a instalações com contadores totalizadores que sirvam mais do que um utilizador doméstico.
2. Os tarifários especiais referidos nas alíneas a) e b) do número anterior consistem na aplicação de uma redução de 50 por cento aos valores aplicados ao consumo doméstico.
3. O tarifário especial referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo, consiste na aplicação de uma redução de 20 por cento aos valores aplicados ao consumo do Comércio, Indústria, Agrícola e de entidades com fins lucrativos.
4. O tarifário especial referido na alínea d) do n.º 1 deste artigo, consiste na aplicação de uma redução de 35 por cento aos valores aplicados à componente variável de consumo doméstico.

Artigo 110.º
(Acesso aos tarifários especiais)

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem entregar à CM os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração e nota de liquidação do IRS;
 - b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de facto invocada, quando a mesma não resulte da declaração e nota de liquidação do IRS.
2. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de facto invocada, quando a mesma não resulte dos estatutos.
3. Para usufruir do tarifário especial previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, os interessados deverão remeter por escrito à CM a descrição da sua situação concreta, para devida análise e parecer.

4. O pedido deverá ser acompanhado dos comprovativos da situação invocada e da regularidade da atividade desenvolvida na habitação, nomeadamente, a nível fiscal.
5. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, renovável anualmente através da prova atualizada referida no número anterior.
6. Cada utilizador apenas poderá beneficiar de um dos tarifários especiais previstos nas alíneas a) ou c) do n.º 1 do artigo anterior, para um local de consumo que corresponderá à habitação própria permanente do mesmo.

Artigo 111.º

(Aprovação dos tarifários)

1. O tarifário do serviço de água e de recolha de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da CM.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 112.º

(Periodicidade e requisitos da faturação)

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 113.º

(Prazo, forma e local de pagamento)

1. O pagamento da fatura emitida pela CM deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito a quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e, bem assim, dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos que sejam incluídos na mesma fatura.